PORTARIA Nº 01/2020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias, no âmbito do Fórum Eleitoral de Currais Novos para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e para assegurar a continuidade de atividades da Justiça Eleitoral e o adequado enfrentamento à emergência de saúde pública de relevância internacional reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

A DIRETORA DO FÓRUM ELEITORAL DE CURRAIS NOVOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de observar a supremacia do interesse público, como referência no enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), no que concerne à preservação da funcionalidade social, essencial à normalidade das instituições democráticas;

CONSIDERANDO a notória necessidade de adoção de medidas restritivas, para contenção da curva epidêmica, para preservação do sistema de atendimento à saúde;

CONSIDERANDO a classificação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela OMS;

CONSIDERANDO as evidências de transmissão da COVID-19 entre pessoas assintomáticas, bem como a taxa de mortalidade elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação da COVID-19, aos moldes do que foi estabelecido no Decreto n° 29.512, de 13 de março de 2020, do Governo do Rio Grande do Norte e Resolução 02/2020-GP, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a continuidade das atividades da Justiça Eleitoral no âmbito da zona sediada no Município de Currais Novos, em especial às demandas urgentes e de relevante interesse público, e

CONSIDERANDO que as Eleições municipais têm prazos para realização e atos preparatórios fixados em normas constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial ao público em geral, prestado pelas Zonas Eleitorais com sede no Fórum Eleitoral de Currais Novos (20ª Zona) e Posto de Atendimento instalado na Central do Cidadão deste Município, no período compreendido de 18 de março a 16de abril de 2020, com possibilidade de prorrogação.

§ 1º As situações de urgência que demandem a regularização da situação do eleitor, compreendidas como tais aquelas que visem a evitar o perecimento de direitos perante outros órgãos e repartições públicas e privadas, serão avaliadas pontualmente para a realização excepcional de atendimento do eleitor.

§ 2º Para as situações previstas no parágrafo anterior, o atendimento deverá ser realizado, previamente, por meio telefônico **(84) 3654 6020** pelos servidores das zonas eleitorais, com pré análise do caso concreto e o agendamento do atendimento presencial, caso necessário.

§ 3º O agendamento das operações de cadastro eleitoral – alistamento, transferência, segunda via e revisão – ficará suspenso no período fixado neste artigo.

§ 4º O atendimento aos advogados e representantes de partidos políticos deverá ser realizado, preliminarmente, por meio telefônico ou eletrônico, nos canais já disponíveis e identificados no sítio do TRE/RN, em **ze020@tre-rn.jus.br**, e havendo necessidade, será agendado o atendimento presencial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Currais Novos/RN, 18 de março de 2020

MARIA NADJA BEZERRA CAVALCANTI

Diretora do Fórum Eleitoral